

1-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES:

OPTANTE DO "SIMPLES" OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE TRIBUTÁRIA, O OBJETIVO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA REPRESENTATIVA DE CLASSE E NÃO A DEFINIÇÃO DA CLASSE TRIBUTÁRIA A QUAL A EMPRESA ESTARIA SUPOSTAMENTE INSERTA.

A PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DE 2005 QUE OS INFORMATIVOS NOTICIAM, NÃO TEM O CONDÃO DE CONFERIR ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL POR RAZÃO SIMPLES: PORTARIA NÃO REVOGA LEI.

TAMPOUCO LEGISLAÇÃO CIVIL REVOGA A CLT, SE COLIDENTE POR SEREM REGRAS DE IDÊNTICO STATUS JURÍDICO.

CASO QUEIRAM OS OPTANTES DO SIMPLES DEIXAR O RECOLHIMENTO DE LADO, CORERM O SERÍSSIMO (SEM QUALQUER EXAGERO) RISCO DE SOFRER AUTUAÇÃO DO PRÓPRIO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS, HÁ DIVERGÊNCIAS EXPRESSIVAS QUANTO A OBRIGATORIEDADE, E A JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA ATUAL (AO CONTRÁRIO DO QUANTO ALUDE O INFORMATIVO) OBRIGA ATÉ QUEM NÃO EMPREGA NINGUÉM MAS DETÉM A FRANQUIA, AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO RESPECTIVA.

ASSIM RECOMENADA-SE CONTRIBUIR, PELO MÍNIMO, DE CONFORMIDADE COM A TABELA DO ARTIGO 580 DA CLT.

2-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS: A CLÁUSULA 50 DE NOSSA CONVENÇÃO ESTABELECE QUE, AS EMPRESAS QUE NÃO CELEBRAREM ACORDO COLETIVO COM O SINTELPOST, DEVERÃO PAGAR O PERCENTUAL PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVO, EM SETEMBRO DE 2011 (5% SOBRE O VALOR DO PISO SALARIAL VIGENTE, POR EMPREGADO, EM PARCELA ÚNICA).

3-NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA REAJUSTE SALARIAL:

SERÃO REALIZADAS REUNIÕES MAS ATÉ AGORA NÃO CHEGAMOS AO PERCENTUAL DE REAJUSTE, QUE SERÁ INFORMADO OPORTUNAMENTE, TÃO LOGO NEGOCIADO COM O SINDICATO (O QUE IMAGINAMOS OCORRA NO FINAL DE FEVEREIRO PRÓXIMO.

4-PROCESSOS COM DECISÃO RECENTE. AÇÕES COLETIVAS DOS SEAAC CONTRA O SINDIFRANCO:

SEAAC DE FRANCA E REGIÃO: O PEDIDO DE IMPOSIÇÃO CONTRA AS AGÊNCIAS DE MULTAS E APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS DE SUPOSTO DISSÍDIO COLETIVO FOI JULGADO IMPROCEDENTE. O SINDIFRANCO VENCEU EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E AGUARDAMOS DECISÃO DO TRT.

SEAAC DE JUNDIAÍ: O PEDIDO DE IMPOSIÇÃO CONTRA AS AGÊNCIAS DE MULTAS E APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS DE SUPOSTO DISSÍDIO COLETIVO FOI JULGADO IMPROCEDENTE. O SINDIFRANCO VENCEU EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E AGUARDAMOS DECISÃO DO TRT.

SEAAC DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO O PEDIDO DE IMPOSIÇÃO CONTRA AS AGÊNCIAS DE MULTAS E APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS DE SUPOSTO DISSÍDIO COLETIVO FOI JULGADO IMPROCEDENTE. O SINDIFRANCO VENCEU EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E AGUARDAMOS DECISÃO DO TRT.